



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 707, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 98, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 98 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigor sob a seguinte redação:

Art. 98 -

I -

II - *por três dias consecutivos, em razão de falecimento dos avós, netos, sogra ou sogro.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 16 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETTI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme